

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	
<p>Autor: Dep. José Domingos Fraga</p>	

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com fulcro no art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º do Projeto de Lei Complementar n.º 08/2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Alterados o § 2º e o *caput* do Art. 2º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** Estão agrupadas em uma única estrutura, denominada Administração Sistêmica, as atividades de sistêmicas, de apoio e de serviços comum, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

(...)

§ 2º Compreendem a administração sistêmica as atividades de pessoal, patrimônio, aquisições, orçamento, informática, desenvolvimento organizacional, administração financeira e contábil, convênios e instrumentos congêneres, almoxarifado, transporte, controle interno, além de outras atividades de apoio e serviços comuns a todos os órgãos e entidades da Administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de gestão centralizada.

(...)”

Art. 2º Fica alterado o art. 4º do Projeto de Lei Complementar n.º 08/2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Alterados os §§ 1º, 2º e 3º e o *caput* do Art. 3º, da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** A áreas de Administração Sistêmica respondem pela execução dos processos sistêmicos, dos processos de apoio e dos serviços comuns a todos os órgãos e entidades, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

(...)

§ 3º A estrutura da unidade superior das áreas da administração sistêmica das Secretarias de

Estado que não se adéquam ao disposto no § 2º, deste artigo, serão comandadas por um cargo de Secretário Adjunto.

§ 4º A estrutura da unidade superior das áreas da administração sistêmica dos órgãos da Administração Indireta que não se adéquam ao disposto no § 2º, deste artigo, serão comandadas por um cargo de chefia, com a simbologia a ser definida pelo titular da pasta.”

Art. 3º Fica alterado o art. 5º do Projeto de Lei Complementar n.º 08/2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS DE ADMINISTRAÇÃO

SISTÊMICA

Art. 5º (...)

§ 1º Os cargos em comissão e funções de confiança, necessários para o cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, serão remanejados das atuais unidades de administração sistêmica em sua totalidade, independente da vinculação do órgão ao Núcleo Sistêmico de origem, sem aumento de despesa.

(...)

Art. 6º (...)

I – o quadro de pessoal efetivo do órgão e entidade será composto de cargos para a área finalística e de cargos para as áreas sistêmicas, de apoio e serviços, bem como, para as atividades de apoio estratégico e especializado e de assessoramento do órgão ou da entidade, de acordo com as necessidades apresentadas pelo órgão.

II – a quantidade de cargos e as despesas com cargos em comissão e funções de confiança, das estruturas sistêmicas, de apoio e serviços, devem corresponder a no máximo 20% (vinte por cento) da quantidade de cargos e das despesas com cargos em comissão e funções de confiança do órgão ou da entidade;

III – a criação de novas unidades administrativas e de cargos de chefia será feita somente para unidades que necessitem de no mínimo 02 (dois) servidores lotados, inclusive o chefe, para a operacionalização de suas atividades;

(...)

Art. 4º Fica alterado o ANEXO I do Projeto de Lei Complementar n.º 08/2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Administração Direta							
Órgãos	DGA-2	DGA-4	DGA-6 / Cargo	DGA-6 / Função	DGA-8	DGA-10	Total
SEDUC	1	4	10	2	18	0	35
SES	1	4	8	2	20	0	35
SEFAZ	1	1	8	2	23	0	35
SETPU	1	1	4	1	9	0	16
SAD	1	1	4	1	9	0	16
SEJUDH	1	1	4	1	9	0	16

SEMA	1	1	4	1	9	0	16
SECITEC	1	1	4	1	9	0	16
SETAS	1	1	4	1	5	0	12
SESP	1	1	4	1	7	0	14
SEPLAN	1	1	4	1	3	0	10
SEDRAF	1	1	4	1	3	0	10
SECID	1	1	4	1	9	0	16
SEC	1	1	4	1	5	0	12
SICME	1	1	4	1	5	0	12
SECOM	1	1	3	1	3	0	9
SEEL	1	1	4	1	3	0	10
SEDTUR	1	1	4	1	3	0	10
VICE GOVERNADORIA	0	1	1	0	2	0	4
CASA CIVIL	1	1	4	1	5	0	12
CASA MILITAR	0	1	1	0	2	0	4
PGE	1	1	3	1	3	0	9
AGE	1	1	2	1	3	0	8
Subtotal 1	21	29	96	24	167	0	337
Órgãos Desconcentrados	DGA-2	DGA-4	DGA-6 / Cargo	DGA-6 / Função	DGA-8	DGA-10	Total
PM	0	1	6	2	8	0	17
PJC	0	1	6	2	6	0	15
CBM	0	1	4	1	6	0	12
POLITEC	0	1	4	1	6	0	12
Subtotal 2	0	4	20	6	26	0	56
Administração Indireta							
Autarquias e Fundações	DGA-2	DGA-4	DGA-6 / Cargo	DGA-6 / Função	DGA-8	DGA-10	Total
INDEA	0	1	4	1	8	0	14
INTERMAT	0	1	1	0	2	0	4
JUCEMAT	0	1	1	0	2	0	4
IPEN	0	1	1	0	2	0	4
MT - SAÚDE	0	1	1	0	2	0	4
FAPEMAT	0	1	1	0	2	0	4
FUNAC	0	1	1	0	1	0	3
LEMAT	0	0	0	0	0	0	0
Subtotal 3	0	7	10	1	19	0	37
Estatais			DGA-6 / Cargo	DGA-6 / Função			
	DGA-2	DGA-4			DGA-8	DGA-10	Total
EMPAER	0	2	4	0	9	0	13
METAMAT	0	1	2	0	2	0	4

MT-GÁS	0	1	2	0	2	0	4
Subtotal 4	0	4	8	0	13	0	21
TOTAL GERAL	0	0	0	0	0	0	451

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 09 de Julho de 2013

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O projeto que apresentamos tem como objetivo aprimorar o projeto de Lei Complementar n.º 08/2013 para garantir que a quantidade e a estrutura de cargos em comissão e funções de confiança do Estado seja suficiente para atender a demanda das atividades.

Esta é a síntese necessária para justificar a presente Emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Julho de 2013

José Domingos Fraga
Deputado Estadual